



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**LEI Nº 1976/2017**

**SÚMULA:** Cria a Secretaria Municipal da Mulher e da Criança, dispõe sobre sua constituição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de janeiro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada e inserida a **Secretaria Municipal da Mulher e da Criança**, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa públicas, afim de ser o norteador das ações políticas voltadas a Mulher e a Criança.

**Art.2º.** A Secretaria Municipal da Mulher e da Criança, criada por esta Lei compreende a seguinte estrutura, e passam a integrar a Lei Municipal nº 1.688/2013 do Plano de Cargos e Salários:

<b>ORGÃO</b>	<b>CHEFIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Secretaria Municipal da Mulher e da Criança	SECRETÁRIO	01	SUBSÍDIO
Diretor da Secretaria Municipal da Mulher e da Criança	DIRETOR	01	CC2
Seção de Fiscalização	CHEFE	01	CC3
Seção de Documentação	CHEFE	01	CC3



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**Art.3º.** A Secretaria Municipal da Mulher e da Criança estará diretamente subordinada ao executivo municipal e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:

I – Formular, planejar, coordenar, normatizar as ações de atenção integral à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Saúde de Adolescentes e Jovens;

II - Monitorar e avaliar os indicadores de saúde da mulher, criança e do adolescente e propor ações para a melhoria dos indicadores; Coordenar a formulação e adequação de normas e protocolos de Atenção à Saúde da Mulher, criança, adolescentes e jovens junto a Secretaria Municipal de Saúde;

III - Identificar necessidades e propiciar condições para a qualificação dos profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino, com base em indicadores monitorados das Ações de Atenção à Saúde da Mulher, criança e adolescente e jovens;

IV - Integrar com as demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde para monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores de Saúde da Mulher, Criança de Adolescente e jovens, visando a sua melhoria, bem como utilizá-los como subsídios para o planejamento das políticas;

V - Gerenciar a implantação e implementação dos Sistemas de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema de Monitoramento e Avaliação do Pré-natal, Parto, Puerpério e Criança – SISPRENATAL, junto a Secretaria de Saúde;

VI – Acompanhar todas as ações dos Conselhos Municipais (Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social.);

VII - Assessorar a implantação/implementação das políticas de atenção integral à saúde de mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência sexual, e outras violências.

**Art.4º.** Para abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** A classificação de despesas será feita no ato que abrir o respeito crédito, na forma do artigo 46 de Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março 1964.



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
**Prefeito Municipal**